



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2022

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE GENERAL MAYNARD POR MEIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO
ESPORTE E DA CULTURA, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO DE GENERAL
MAYNARD.**

O **MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, s/nº, Centro, CEP: 49. 750-000, doravante denominada **CEDENTE**, inscrito com o CNPJ nº 13.108.899/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, **VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº Titular CPF nº 170.100.555-72, residente e domiciliado em General Maynard e por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária **ADRIANA SILVA SANTOS**, titular do CPF sob nº 610.289. 675 00, com sede na Rua Cel. Ernesto, nº 14, no Município de General Maynard/SE, CEP 49.750-000, doravante denominado **CEDENTE**, firma o presente termo com o **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA**, órgão integrado da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, titular do CGC/MF nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Bairro DIA em Aracaju/SE, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Secretário **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Aracaju/se, inscrito no CPF sob nº 072.925.035-00, com competência a si atribuída, resolve celebrar o presente **TERMO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO DA MUNICIPALIDADE DE GENERAL MAYNARD/SE**, neste ato representado pelo Secretário **LINDOMAR SANTOS LIMA**, titular do CPF sob nº 721.660.615-9, denominado **INTERVENIENTE**, com competência a si atribuída para celebrarem entre si o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do imóvel localizado, à Rua José Maciel Santos, Situada no Povoado Pinga Fogo, e pertencente ao Município de General Maynard/SE, com a finalidade de alocar os Estudantes matriculados no Colégio Estadual Professora Maria Conceição de Santana, localizado, nesta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO – O imóvel cedido, destina-se a uso exclusivo do CESSIONÁRIO, não podendo, em hipótese alguma, repassar a outro ente seja público ou privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO – São obrigações do CESSIONÁRIO:

- 4.1. Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.
- 4.2. A CEDENTE, sempre que julgar conveniente poderá fiscalizar o objeto deste termo.
- 4.3. Qualquer despesa realizada pelo CESSIONÁRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as benfeitorias e/ou obras que venham a ser realizadas no imóvel objeto desse contrato deverão ser informados pela CESSIONÁRIA à CEDENTE, por meio do envio da documentação à Secretaria de Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA - A presente cessão terá vigência de 365 (Trezentos e Sessentae Cinco) dias, a partir da data da assinatura podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SEXTA: DA DEVOLUÇÃO - O CESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público, por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INDENIZAÇÃO - Em caso de quaisquer danos relativos ao objeto deste termo, a cessionária indenizará a CEDENTE, tomando por base o valor do prejuízo causado, em moeda corrente, cujo o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contatos da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: FORO - Fica eleito o foro de General Maynard/SE como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

General Maynard/SE, 28 de abril de 2022.

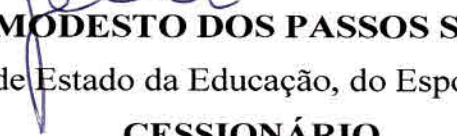

VALMIR DE JESUS SANTOS

Município de General Maynard


CEDENTE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**


JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
CESSIONÁRIO


ADRIANA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Educação


LINDOMAR SANTOS LIMA
Secretaria Municipal de Administração
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Cleverton dos Santos Messias

CPF: 027.932.385-97

Marina Colaine dos Santos

CPF: 042.362.645-01